



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal, pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons entre outras.

**Art. 2º** O preço público previsto no art. 1º desta lei, será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo único.** O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Art. 3º** A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicado pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal pelo preço público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares e especiais se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 06 de dezembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Município da cidade de São Paulo fez aprovar a Lei nº14.054/05, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública. Tal diploma agora, é reproduzido em território de Morrinhos, visando o incremento da arrecadação municipal, com um maior volume de receitas públicas que serão injetadas nos cofres públicos municipais, culminando em uma prestação de serviços mais ampla a toda a comunidade.

2. Somente para espantar eventuais dúvidas, grife-se em quadrante a *Novel Carta Republicana*, que vem assim referendar:

---

Art. 150. Sem prejuízo das outras garantias das outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – instituir **impostos** sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

---

3. Conforme a boa doutrina de direito, os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais. Como se vê, preços públicos não se confundem com os impostos, estes que são indivisíveis, ao passo que aqueles são específicos e divisíveis, vale dizer, tem natureza jurídica diversa, fato gerador distinto, o que não impede a sua cobrança pela municipalidade, não estando dentro da imunidade recíproca recém citada.

4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.062, de 25 de outubro de 2005, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Mário Páscoa Borges*  
*Paulo Roberto de Souza*  
*Emerson Martins Cardoso*  
*Welder Ribeiro de Souza*